

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202318037002143

Nome: CENTRO DE CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM SURDEZ-CAS

**Assunto: Aprovação de relatório final**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 103/2023

## I- HISTÓRICO

O Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez/CAS, inscrito no CNPJ sob o N. 18.096.014/0001-16, situado na Rua 6ª Avenida esquina com a Rua 217, número 21, Leste Universitário, Goiânia/GO, encaminha a este Conselho o Relatório Final do Curso "**Formação para Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa**" para fins de certificação dos cursistas, conforme prevê a Resolução CEE/CEP 3/2022.

Constam no Sistema de Eletrônico de Informação:

- Ofício;
- Resolução CEE/CEP N.3/2022.
- Relatório ;
- Parecer CEE 103;

## II- ANÁLISE

O O Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez/CAS foi autorizado a oferecer curso de "**Formação para Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa**" com carga horária de 80 horas, por meio da Resolução CEE/CEP N. 3, de 13 de janeiro de 2022, com a determinação de que enviasse os relatórios final do curso autorizado a este Conselho.

Foram anexados aos autos os relatórios com conteúdo, carga horária desenvolvida e frequência de 21 (vinte e um) cursistas, destes quatro (04) aprovados, um (01) reprovado (13 )desistentes e 03 (três) não frequentes.

O período de realização do curso foi no ano de fevereiro a dezembro 2022. Em síntese, as atividades são desenvolvidas em um único módulo

É importante salientar que a competência do CEE para autorizar tais projetos está prevista na Lei Complementar N. 26/98 – LDB Estadual.

É necessário lembrar que todo pedido de autorização de cursos como o mencionado resulta em votos com o seguinte teor:

“-Autorizar o Curso (...), com carga horária de (...) horas, realizado pela (...), obedecidas a frequência mínima de 75% e aproveitamento de (...) pontos, referente aos temas mediados.

-Determinar (...), que envie ao Conselho Estadual de Educação os relatórios de avaliação dos cursistas, constando inclusive, frequência e os resultados obtidos para registro e arquivo.

-Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público, quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária, para que o servidor possa ascender na carreira." (Destacou-se)

Portanto, após a autorização de curso, o mesmo interessado protocola a documentação referente aos relatórios de avaliação dos cursistas e demais pedidos constantes no Voto para, posteriormente, após análise e comprovação, expedir nova Resolução dando o direito de certificação aos cursistas.

Entendemos que o relatório apresentado é suficiente para a aprovação e autorização de emissão dos certificados.

### III- VOTO

#### Diante do exposto vota-se por:

- Aprovar o relatório do Curso de "**Formação para Tradutores Intérpretes de Libras e Língua Portuguesa**" com a carga horária de 80 horas cada, média mínima de 7,0 e a frequência mínima de 75%.
- Autorizar "O Centro de Capacitação de Profissionais de Educação e de Atendimento as Pessoas com Surdez/CAS" a expedir o certificado do curso aos 04 (quatro) cursistas aprovados.
- Recomenda-se que os certificados de conclusão dos cursos contemplem o previsto no Estatuto do Funcionalismo Público quanto ao aproveitamento mínimo e percentual de frequência necessária para que o servidor possa ascender na carreira.

#### É o voto

**Izekson José da Silva**

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Profissional aprovou por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

Coordenação da Câmara de Educação Profissional do Conselho Estadual de Educação, aos 6 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 06/07/2023, às 08:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 06/07/2023, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 46163761 e o código CRC 28CA47DA.

---



Referência: Processo nº 202318037002143



SEI 46163761